



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 213/2021

PARECER EM 2º TURNO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei nº 213/2021 de autoria do Ver.(a) Bruno Miranda, que "Institui sanção administrativa de multa para pessoa que fraudar a comprovação da vacinação contra o Coronavírus SARS-CoV-2 e /ou resultado de exame para Covid-19 e dá outras providências".

Consoante despacho de recebimento exarado pelo Exmo. Presidente da Câmara, compete a esta Comissão emitir parecer, na forma do art. 52, inciso II, alínea "l", sobre:

- 1) matéria referente ao direito administrativo em geral.

FUNDAMENTAÇÃO

Este projeto de Lei institui sanção para aqueles que forem flagrados confeccionando, portando ou utilizando falso comprovante de vacinação contra o Coronavírus (SARS-CoV-2) ou falso resultado de exame RT-PCR ou rápido de antígeno nos locais onde o poder Executivo determinar obrigatória a apresentação para permanência.

Servidores públicos municipais que facilitem ou acobertem tais atos receberão pena acrescida pela metade. Qualquer pessoa responsável por confeccionar, ajudar na confecção, facilitar, utilizar ou portar falso comprovante ou resultado de exame será considerada autor, coautor ou partícipe. A multa administrativa imposta será de R\$ 1.000,00 (mil reais), e os valores decorrentes deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde.

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 142/2021
DATA. 08/10/2023
HORA. 15:38



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Foi apresentada emenda substitutiva nº1 ao projeto, determinando que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou da decisão condenatória definitiva. Diante a análise desta comissão, sobre a matéria referente ao direito administrativo em geral a emenda substitutiva altera a redação melhorando o § 2º do art. 5º do Projeto de Lei nº 213/2021, uma vez que prevê a possibilidade de pagamento da multa após decisão definitiva em casa de recurso, o que vai de encontro com o princípio da razoabilidade na administração pública.

Após tramitação do projeto em segundo turno nesta comissão, foi protocolado substitutivo emenda nº 2 de autoria do colégio de líderes, portanto, conforme determina o regimento interno o projeto retorna a esta comissão para nova apreciação.

Conforme justificativa dos autores do substitutivo emenda nº 2, houve necessidade de apresentação do substitutivo uma vez que o projeto inicial foi elaborado durante a pandemia de Covid, período esse atípico em que se exigia a apresentação de resultado de teste para essa enfermidade em diversos locais no Município. E. por esse motivo, houve necessidade de adequação em grande parte do projeto de lei.

Portanto, o substitutivo emenda nº 2 melhora o projeto original ao especificar o prazo para o pagamento da multa e ao estender sua aplicação para incluir uma variedade maior de infrações relacionadas à falsificação de comprovantes de vacinação, incluindo a responsabilização de servidores públicos. No âmbito da análise desta comissão entendo que o substitutivo nº 2 vai de encontro aos princípios da moralidade e eficiência na administração pública ao realizar as alterações propostas no texto do substitutivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Diante do exposto, não vislumbro óbices a aprovação da emenda substitutiva nº 1 e do substitutivo emenda nº2.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação da emenda substitutiva nº1 e do substitutivo emenda nº 2 ao Projeto de Lei 213/2021.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2023.

RUBEM RODRIGUES	Assinado de forma digital
DE OLIVEIRA	por RUBEM RODRIGUES
JUNIOR:031503266	DE OLIVEIRA
99	JUNIOR:03150326699
	Dados: 2023.10.02
	15:36:12 -03'00'

Vereador Rubão
Partido Progressistas